

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2011

Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

**Autora:** Deputada REBECCA GARCIA

**Relator:** Deputado RICARDO TRIPOLI

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 10 de maio passado, apresentamos Parecer pela aprovação do PL 195, de 2011. Tendo entrado a matéria na pauta de votação desta Comissão em 1º de junho, duas sugestões foram apresentadas.

Uma delas, da Liderança do PT, propõe que seja dada ao inciso VI do § 1º do art. 11 a redação acordada para o Substitutivo ao PL 5.586/2009, quando de sua aprovação nesta Comissão no final de 2010. A redação do citado dispositivo passaria, assim, a ser a seguinte:

“Art. 11. ....

§ 1º .....

VI – propriedades privadas, na forma de regulamento no que se refere às áreas de reserva legal, preservação permanente e servidão florestal, previstas na Lei nº 4.771, de 1965, e de servidão ambiental, de que trata a Lei nº 6.938, de 1981;”

A segunda sugestão, da Liderança do PV, consiste nas seguintes alterações:

- dar ao inciso II do art. 6º a seguinte redação:

II – os planos nacionais ou por bioma de prevenção e controle do desmatamento e de controle e prevenção de queimadas e incêndios florestais, assim como os planos estaduais e outras políticas e programas desenvolvidos com a mesma finalidade, em âmbito federal, estadual e municipal;

- acrescer ao art. 6º os seguintes incisos:

IX – os planos nacional e estaduais de recursos hídricos;

X – o zoneamento ecológico-econômico.

Por considerarmos oportunas as sugestões oferecidas, decidimos acatá-las. Diante do exposto, votamos, quanto ao mérito, pela aprovação do PL 195, de 2011, com as emendas que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2011**

Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao inciso VI do § 1º do art. 11 do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 11. ....

§ 1º .....

VI – propriedades privadas, na forma de regulamento no que se refere às áreas de reserva legal, preservação permanente e servidão florestal, previstas na Lei nº 4.771, de 1965, e de servidão ambiental, de que trata a Lei nº 6.938, de 1981;”

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2011**

Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

**EMENDA Nº 2**

Dê-se ao inciso II do art. 6º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

“Art. 6º .....

II – os planos nacionais ou por bioma de prevenção e controle do desmatamento e de controle e prevenção de queimadas e incêndios florestais, assim como os planos estaduais e outras políticas e programas desenvolvidos com a mesma finalidade, em âmbito federal, estadual e municipal;”

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2011**

Institui o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências.

**EMENDA Nº 3**

Acresçam-se ao art. 6º do projeto de lei em epígrafe os seguintes incisos:

“Art. 6º .....

IX – os planos nacional e estaduais de recursos hídricos;

X – o zoneamento ecológico-econômico.”

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado RICARDO TRIPOLI  
Relator